



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/00729 (PGE-NET 2023.02.001347)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Inexigibilidade de Licitação
Parecer nº	435/SGAC/PGE/2022
Local e Data	Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023
Procurador	Dieggo Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo enviado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (CNPJ/MF 33.683.11/0001-07), por inexigibilidade de licitação (art.74, inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), para a contratação de 60 (sessenta) meses, no valor total de **R\$ 612.744,00** (seiscentos e doze mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Constam dos autos os seguintes documentos:

Documento	Página
CI nº 00363/2023/CTIN/DETRAN	2
Ofício da proposta da empresa SERPRO	3/5
Certidão de Regularidade do FGTS – SRF	65
Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual – Mato Grosso	67
Certidão negativa de débitos gerais – Prefeitura de Cuiabá	68
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	70
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	72
Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial – Distrito Federal.	73

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7>



PGECAP202306033

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	75
Certidão negativa da Controladoria – Geral da União	76
Declaração de Integridade	83/87
Declaração de Exclusividade	88
Termo de Referência nº 017/2023	89/108
Autorização da Demanda	108
Lista de verificação inicial	109/110
Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa	111/113
Certidão de Regularidade do FGTS – SRF	114
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	115
Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS	117
Solicitação de Reserva Orçamentária	120
Autorização de Reserva Orçamentária	121
Pedido de Empenho	122
Minuta do Contrato	127/142
Relatório do Agente de Contratação	143/175
Parecer Jurídico	152/175
Parecer Técnico	180
Parecer da SEPLAG	183
Ofício nº 00914/2023/COAC/DETRAN	188
Checklist de conformidade e encaminhamento para parecer	192/195

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do; informe o processo e o código 60847>

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGCAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

Inicialmente, é importante salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é **excepcional** no ordenamento jurídico brasileiro, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nos casos de inexigibilidade para contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico, motivo pelo qual possui exclusividade.

Nesse sentido, é preciso destacar que o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia- MR. É considerada a maior empresa pública de Tecnologia da Informação do mundo, responsável por mais de 90% das soluções digitais do Estado Brasileiro e líder do mercado nacional de TI. Atualmente, são mais de 750 soluções tecnológicas para governo, processando 20 bilhões de transações por ano¹.

Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da mencionada lei prevê que para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência por marca específica.

Nesse aspecto, oferecendo segurança jurídica e confiabilidade às contratações não licitadas com base na figura da exclusividade, o Tribunal de Contas da União acabou adicionando um poder-dever de cautela do agente público, de conferir se realmente o caso específico está enquadrado na exceção à regra de licitar, editando a **Súmula 255 - TCU**, nos seguintes termos:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por

¹ https://campanhas.serpro.gov.br/institucional/inovacao-que-pulsa/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=inovacao-que-pulsa&utm_content=20230130
Acesso em: 22/02/2023.

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Partindo do entendimento sumulado e dos dispositivos legais transcritos, consta nos autos a declaração de exclusividade, conforme exigência normativa.

 Declaração de Exclusividade

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
Art. 25 da Lei Federal 8.666/93

Referência: Via Serpro

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Empresa Pública Federal, inscrito no CNPJ/MF sob no 33.683.111/0001-07, sediada no Setor de Grandes Áreas Norte-SGAN, Quadra 001, Módulo "V", Edifício-Sede, CEP 70.836-900, Asa Norte, Brasília-DF, declara para os devidos fins que possui exclusividade na prestação dos serviços, correlatos à disponibilidade e operação do Via Serpro, para fornecimento as entidades públicas da República Federativa do Brasil de acesso as bases do DENATRAN (RENAVAM, RENACH, RENAINF).

Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2022.

Anderson Borges Gatinho
Gerente de Divisão - Produtos de Ambientes e Conectividade TI

Assim, diante da documentação acostada, conclui-se que foram preenchidos os requisitos do art. 74, inciso I e parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/21, de modo que a contratação pode ocorrer independentemente de realização de procedimento licitatório.

2.3. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

No caso em apreço, o Termo de Referência destacou (fls. 89-110), as seguintes justificativas para a contratação:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se o processo de aquisição, a continuidade da prestação de serviços de administração de rede de longa distância, interligando o DETRAN-MT ao SERPRO;
- 2.2. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação entre o sistema Detranet com as informações da base nacional de veículos e habilitação fornecida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO);

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 60847



PGECAP202306033





Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

O agente responsável pela elaboração do Termo de Referência nº 017/2023 também atestou a exclusividade do serviço prestado (fl. 92), declarando:

DO PROCEDIMENTO

2.3. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

2.3.1. O caput do [art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) prescreve que "é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]". Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.4. De acordo com Decreto Estadual nº 1.525/2022, artigo 38, inciso II, alínea a, poderá ser dispensada a elaboração da ETP quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade de análise de risco. Sendo o modo de fornecimento do serviço de maneira online, tal modo se enquadra na exceção citada no decreto 1.525/2022;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Trata-se de um serviço prestado de forma exclusiva;

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas;

Responsável pela demanda e TR: DANILO VIEIRA DA CRUZ
Matrícula: 246679

Quanto ao prazo, verifica-se no item 1.4 (fl.89) que foi estipulado o período de 60 meses, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, expondo que:

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

DO PRAZO DO CONTRATO

1.4. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato;

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

1.5. O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;

1.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual;

1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

1.7. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

Em relação ao tema, a Lei de Licitações no art. 106 e seus incisos dispõe que a administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, desde que comprove **a maior vantagem econômica** em razão da contratação plurianual, além de **atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção**².

Nesse ponto, recomenda-se que a autoridade competente observe as condicionantes acima, inclusive quanto à eventuais prorrogações, seguindo, ainda, o comando normativo evidenciado no art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 que preceitua a possibilidade de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos **o atesto da conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços**.

² **Art. 106.** A Administração **poderá** celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticadoc-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 608447>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 72 estabelece os requisitos que devem ser observados pela administração e os documentos indispensáveis para o procedimento, em especial a justificativa do preço praticado, conforme a previsão legal descrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, por sua vez, regulamenta os documentos que devem instruir o procedimento de contratação direta:

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Com efeito, verifica-se o preenchimento do requisito previsto no **inciso I**, vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento (fl. 2), encaminhando o respectivo Termo de Referência (fls. 89/110).

Quanto à justificativa da contratação (fl. 89), ressalta-se que não cabe ao órgão jurídico sindicarem o mérito das opções do Administrador, uma vez que o papel desta unidade de assessoramento é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Conforme narrado no tópico 2.2, o órgão demandante demonstrou os pressupostos indicados no art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos exigida no art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.126/2021 não foram apresentados. Contudo, observa-se no item 2.4 do termo de referência a justificativa para sua ausência no presente caso (fl. 90), seguindo o disposto no art. 2º, § 3º V do citado Decreto³.

³ Art. 2º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

§ 3º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 20
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pastas.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60847>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.4. De acordo com Decreto Estadual nº 1.525/2022, artigo 38, inciso II, alínea a, poderá ser dispensada a elaboração da ETP quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade de análise de risco. Sendo o modo de fornecimento do serviço de maneira online, tal modo se enquadra na exceção citada no decreto 1.525/2022;

Quanto aos **incisos II e III** do art. 2º do Decreto, destaca-se que será tratado no tópico 2.5 deste parecer.

Cumprindo o requisito disposto no **inciso IV**, foi juntada a minuta do contrato (fls. 127/142).

Em relação ao **inciso V**, que trata dos pareceres técnicos, foi anexado o Parecer Técnico Setorial TI DETRAN (fls. 180) e Parecer nº 00002/2023/CGETIC/SEPLAG (fls. 183/186).

Acerca do **inciso VI**, o qual exige a indicação da razão de escolha do contratado, a área demandante informou no item 3 e 8 do Termo de Referência (fls. 89/110), as razões para fazer sua escolha.

A respeito do **inciso VII**, que se refere à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, serão feitos apontamentos no tópico 2.6 deste parecer.

O **inciso VIII** do art. 2º, do **Decreto Estadual** e o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, exigem a autorização da contratação pela autoridade competente do órgão, o que consta na fl. 108.

No tocante ao **item IX**, verifica-se a presença nos autos do *checklist* de conformidade (fls. 192/193).

Em atendimento ao **inciso X**, temos o presente parecer jurídico, que será oportunamente juntado nos autos (fls. 152/175).

Concernente ao **inciso XI**, que trata da aprovação do CONDES, tal exigência será abordada em tópico específico.

Com referência ao requisito previsto no **inciso XII**, ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, por ser posterior a este parecer, **recomenda-se seu cumprimento em momento oportuno, bem como sua publicação em site ou sistema**

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do; informe o processo e o código 60B4A7>



PGECAP202306033



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

2.4. PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2, considerando que o objeto contratual possui exclusividade do fornecedor ora contratado, a estimativa de preço e sua justificativa deve ocorrer na forma do § 6º do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/21 c/c art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21, conforme descrição a seguir:

Art. 23.

[...]

§ 4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º.

[...]

§ 6º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Cumprindo as prescrições legais e regulamentares, ficou devidamente assentado nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência (fl. 97), os seguintes valores:

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TC	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1/1	CADASTRAR	Mês	60	Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN-Urbana-2Mbits	R\$8.268,40	R\$496.104,00
1/2	CADASTRAR	Mês	60	Via Serpro - Conectividade VPN - Mercado Público	R\$1.944,00	R\$116.640,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$612.744,00 (seiscentos e doze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).						

9.2. Os(s) valore(s) foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa, os quais foram comparados os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano;

Diante disso, a empresa forneceu cópias das contratações já formalizadas com outros entes – Departamento Estadual de Sergipe e Maranhão (fls. 7/63), demonstrando que os valores mensais despendidos estão compatíveis com os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação contratos e documentos equivalentes.

SERPRO		Registro de Documentos Contratuais		11/10/2022	
HISAQ - Histórico de Aquisições					
Cliente	Departamento Estadual de Fomento de SERGIPE - DE				
Objeto	VIA - SERPRO - 22/10/2022 COMPRA DE SERVIDOR				
Tp Doc. Contrat	CONTRATO DE RECEITA				
Data Registro	11/10/2022	Data Assinatura	09/10/2022	US Emitida	Vigência 01/10/2022 a 04/10/2023
US Execução	US Responsável: SIANIS		Comarca: null		Valor: R\$ 23.328,00
Fundamentação Legal					

ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. PREÇO E FORMA DE CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO MENSALMENTE PELOS SERVIÇOS

- 1.1 Os preços já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente.
- 1.2 Os itens listáveis e por consequência os preços podem variar conforme a localidade de acesso.

Tabela de Preços		
Item Faturável	Unidade de Medida	Preço (R\$)
Via Serpro - Conectividade VPN - Mercado Público	Conexão	23.328,00

Ressalte-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Superada a possibilidade de contratação direta e a justificativa de preço, segue a análise dos requisitos para a formalização de todos os processos de aquisições do Estado de Mato Grosso.

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT, 78048-196

11 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGECAP202306033



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 9968231349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 6084747



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.⁴

Nota-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o dispositivo acima transcrito e a previsão do art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.126/2021.⁵

No presente caso, foi indicada dotação orçamentária no Termo de Referência, conforme fl. 97.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapas:	04
Natureza da Despesa:	3390-4000	Fonte:	15010000

No entanto, verifica-se que o **Pedido de Empenho nº 19301.0001.23.000195-4**, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil), conforme fls. 122/123.

⁴ **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - autorização da autoridade competente.

⁵ **Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7>



PGECAP202306033

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PED	PEDIDO DE EMPENHO		19301.0001.23.000195-4
Data de Solicitação: 20/01/2023			
Unidade Orçamentária: 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Unidade Gestora: 0001 - Sede			
Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção de ações de informática			
Nº Processo Orçamentário de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	RESERVA DE EMPENHO
729/2023	*** **	*** **	
Especificação: DE TRAN-PRO-2023/00729 - RESERVA DE SALDO - Contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado VIA SERPRO. Reserva liberada conforme disponibilidade de 1/12 avos da PLOA			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO		
Dotação Orçamentária: 19301.0001.06.126.036.2009.9900.33900000.15010000.04.1		Elemento de Despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não
Obrigação Patronal: Não	Tipo de Obrigação Patronal: *** **	
Exercício de Competência da Folha: *** **	Mês de Competência da Folha: *** **	
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **
Saldo Orc. Anterior (RS) *** 20.000,00	Valor Total da Reserva (RS) *** 20.000,00	Saldo Orc. Atual (RS) *** 0,00
Tipo de Empenho: Global		Entrega Imediata: Não

Considerando que o valor total da presente contratação perfaz a quantia de **R\$ 612.744,00 (seiscentos e doze mil setecentos e quarenta e quatro reais)** e o valor anual corresponde a **R\$ 122.548,80 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, verifica-se a **necessidade de complementação** do valor empenhado.

Por tais motivos, recomendo que, em atendimento do art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, haja previsão da presente despesa no PTA, acostando-se o documento comprovando tal demonstração e providenciada a reserva de empenho para cobrir a respectiva despesa.

2.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O art. 72, inciso V, da atual Lei de Licitações determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, art. 2º, § 4º, do Decreto nº 1.126/2021 dispõe que o

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60847

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

processo seja instruído com as documentações elencadas a seguir⁶:

1. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	75
2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS	117
3. Cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso	116

Verifica-se que constam nos autos, além das exigências mínimas aduzidas no Decreto, os seguintes documentos:

Documentos	Folhas
Certidão de Regularidade do FGTS – SRF	65
Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual – Mato Grosso	67
Certidão Negativa de débitos gerais – Prefeitura de Cuiabá	68
Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	70
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	72
Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial – Distrito Federal.	73
Certidão Negativa da Controladoria – Geral da União	76
Declaração de Integridade	83/87
Declaração de Exclusividade	88
Certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa	111/1

⁶ Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60847>



PGECAP202306033

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	13
Certidão de Regularidade do FGTS – SRF	114
Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União	115

Verifica-se que **não** foi juntada a Certidão Negativa do Tribunal de Constas da União (TCU), o que deve ser providenciado, em obediência ao Decreto Estadual mencionado.

Ressalte-se que é responsabilidade da área técnica renovar e analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos legais.

Por fim, recomenda-se que na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, inclusive as já vencidas e as demais, em razão da possibilidade de vencerem ao longo do procedimento e antes da formalização da contratação.

2.7. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO - CONDES

Nos termos do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Por constituir contratação com obrigação de valor anual inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a contratação não precisa ser submetida ao CONDES (Resolução nº 01/22-CONDES).

De todo modo, registro que tal medida foi adotada, conforme Ofício nº 00914/2023/COAC/DETRAN (fl. 188).

2.8. MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato (fls. 127/142), a ser celebrado com a pretensa contratada, deve-se atenção às cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92, da Lei nº 14.133/21.

Assim, em atenção ao referido dispositivo, constata-se que:

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é código fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticadoc-documentoabr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60847>



PGE CAP 202306033



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 127)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Primeira, subitem 2.1 (fl. 127)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Cláusula Terceira (fl. 128)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Quarta (fl. 128)
O <u>preço</u> e as <u>condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Quinta (fls. 128/129)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula Sexta (fl. 132)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , <u>observação</u> e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Sétima (fls. 132/133)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Oitava (fl. 134)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	----
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	Não se aplica
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	Cláusula Onze (fl. 135)
<u>As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	Cláusula Décima Terceira (fl. 135)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do; informe o processo e o código 60B4A7>

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGE CAP 202306033





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<u>O prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Ausente
<u>Os direitos e as responsabilidades das partes</u> , as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 136/140)
<u>As condições de importação e a data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
<u>A obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula Quinta, subitem 5.15 (fl. 130)
<u>A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei</u> , bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	----
<u>O modelo de gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula Décima Oitava (fl. 140)
Os casos de <u>extinção</u> (inciso XIX)	Cláusula Décima Nona (fl. 141)
<u>Foro</u> da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 142)
<u>Índice de reajustamento de preço</u> , independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula Quinta subitem 5.18 (fl. 131)

Como visto, as obrigações das partes foram bem definidas no contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato traz, ainda, as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Quarta (fls. 137/139).

Quanto ao teor das cláusulas, visando trazer maior conformidade à minuta, recomenda-se:

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60847>



PGECAP202306033

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. Alteração da fundamentação utilizando o Decreto Estadual nº 840/2017 pelo Decreto Estadual nº 1525/2022, pois o Decreto nº 840/2017 está relacionado ao regime antigo e o presente caso versa sobre a contratação direta, regulada pela Lei nº 14.133/21. Portanto, alterar a descrição normativa de fl. 127.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXXXX-XX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX-XX, celebram o presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

Nesse ponto, destaca-se que é vedada a aplicação combinada da nova lei de licitações com as normas que regulam o antigo regime licitatório, conforme previsão do art. 191, da Lei nº 14.133/21:

2. Substituir a expressão "objeto da licitação" por "objeto da contratação" nos subitens 14.28.6 e 15.12.6.
3. Retirar o item 14.28.3, uma vez que corresponde ao certame e não a contratação.
4. Incluir na **Cláusula Terceira a previsão de aplicação do Decreto nº 1.126/2021**, o qual regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/21.

Assim, conclui-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Em cumprimento ao artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 1.126/21, o instrumento analisado deverá ser divulgado no site oficial da entidade.

2.9. DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

2023.02.001347

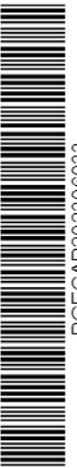
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 60847



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 a 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Dessa forma, **recomenda-se** que observe as exigências contidas na legislação vigente **quanto à publicação dos atos no PNPC**.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta da empresa SERPRO, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Decreto 1525/2021, observados os elementos indicados no corpo do parecer e desde que adotadas as seguintes providências:

- 1) Justificar a maior **vantagem econômica** em decorrência da contratação vislumbrada em razão da contratação plurianual, além de **atestar a existência de créditos** orçamentários, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021;
- 2) Indicar nova dotação orçamentária e complementar a expedição de

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



19 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROMNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60847>



PGECAP202306033

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

novo empenho, uma vez que os documentos financeiros juntados aos autos não correspondem ao valor do contrato.

3) Juntar as certidões ausentes e atualizar as vencidas, conforme item 2.6 deste parecer.

4) Ajustar a minuta contratual, conforme recomendações do item 2.8.

5) Observar as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá-MT, 28/02/2023.

(assinado digitalmente)

DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA

Procurador do Estado

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo e o código 60B4A7>

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 20



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.

Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGECAP202306033

SIGA



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/00729 - PGE.Net 2023.02.001347
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 435/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 01 de março de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo e o código 60BE6E

2023.02.001347

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGECAP202306033



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.001347 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Dieggo Ronney de Oliveira devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 01 de março de 2023.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do;informe-o-processo-e-o-codigo-60C8C5>

2023.02.001347
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 01/03/2023 às 16:32:31.
Documento Nº: 7244689-9788 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7244689-9788>



PGECAP202306033

SIGA